

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 10131/2024

#### Ementa

Altera a Lei 9.815/2022, que exige aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, para dispor sobre o tipo de aviso sonoro, para que este não traga incômodo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 16/04/2024 10M n.º 5447

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13824/2022 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

**Em vigor** 

## Processo SEI nº 12.295/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 10.131, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei 9.815/2022, que exige aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, para dispor sobre o tipo de aviso sonoro, para que este não traga incômodo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n° 9.815, de 26 de agosto de 2022, que exige em estabelecimentos que utilizam sistema de senhas para atendimento ao público, aviso sonoro ou vibratório para pessoas com deficiência visual ou auditiva, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°. (...)

Parágrafo único. O aviso sonoro previsto no 'caput' deste artigo será constituído por toque musical ou gravação de voz, sendo vedada a utilização de bipes sonoros que possam causar incômodo a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TZ FERNÁNDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil